



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER

ANO X - Nº. 1921 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA 02 DE DEZEMBRO DE 2010 - R\$ 0,50

*Conselho Municipal de Educação de Natal/RN*

## *Regimento Interno*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Natal, criado por meio da Lei nº 4.186, de 10 de dezembro de 1992, e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino como órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo.

**Art. 3º** A atuação do Conselho Municipal de Educação, observada a permanente cooperação dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, voltar-se-á para a Educação Básica e com prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Artº 5º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) de Natal no espaço de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições e de segmentos representativos, respeitando-se a seguinte representação:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Um representante do Fórum dos Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino - FOGEM;



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

III - Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Educação;

IV - Um representante dos funcionários (servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores de Natal-SINSENAT, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria de Educação de Natal;

V - Um representante do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP;

VI - Um representante dos Conselhos de Escolas Municipais;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação – SINTE / RN escolhido entre os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Natal;

VII - Um representante da Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação -ANPAE;

IX – um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente com assento no Conselho Escolar, cuja faixa etária seja igual ou superior a 18 anos;

X - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

XI – Um representante de pais de alunos com assento nos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os representantes de as instituições e de segmentos representados no Conselho serão escolhidos de forma autônoma, mediante consulta entre seus pares.

§ 2º Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições e segmentos, um Conselheiro Suplente.

§ 3º O mandato de cada Conselheiro terá duração de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º - A instituição e/ou segmento não poderá substituir sua representatividade no Conselho Municipal de Educação, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 5º - O conselheiro ao deixar o segmento e/ou instituição pela qual foi indicado será de imediato desligado do Conselho Municipal de Educação;

§ 6º Os suplentes substituem os Conselheiros Titulares a eles vinculados em suas faltas e impedimentos.

§ 7º O conselheiro que tenha de ausentar-se ou que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o impedimento com a devida antecedência, para ser substituído.

§ 8º O conselheiro será destituído do cargo, caso falte no máximo a cinco sessões plenárias e de Câmaras, consecutivas, sem motivo justo, a critério do plenário comunicado ao órgão ou entidade por ele representada.

§ 9º Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro por prazo não superior a um terço do mandato, sem direito à renovação.

§ 10º Em caso de vacância do Conselheiro Titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato e a instituição que representa indicará um substituto que assumirá a suplência a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias após a indicação.

§ 11 Em caso de vacância do Conselheiro Suplente, será oficializada a instituição que representa, a qual indicará um substituto a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias, após a indicação.

§ 12- Em caso de vacância do titular e do suplente, serão tomadas as mesmas providências dos parágrafos 7º e 8º deste regimento.

**Art. 6º** Fica assegurada a percepção de jeton aos conselheiros pela participação em sessões plenárias e reuniões de Câmaras Setoriais e Comissões Especiais.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros fazem jus igualmente, a transporte e diárias quando se deslocarem da Capital a serviço do Conselho.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

**Art. 7º** O conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação às demais funções públicas exercidas no âmbito do Município.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação realiza suas atividades por meio das seguintes instâncias de decisão e execução:

- I – O Plenário
- II – a Presidência
- III – As Câmaras Setoriais e Comissões
- IV – A Secretaria Executiva

## SESSÃO I

### DO CONSELHO

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo normas e medidas para seu funcionamento;
- II – acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III – estabelecer normas para autorização e funcionamento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Natal.
- IV - estabelecer normas para o credenciamento e autorização das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Natal;
- V – aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- VI – autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- VII – fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;
- VIII – dispor sobre normas para matrícula, transferência, classificação, reclassificação, avanço e aceleração de estudos da rede municipal de ensino;
- IX – estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e escolas conveniadas;
- X – desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:
  - a) - promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação dos recursos para o ano subsequente;
  - b) - estudar a composição de custo do ensino público municipal e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
  - c) - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;
- XI - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outra, nos termos da legislação do ensino;
- XII - acompanhar o processo de ensino do Município;
- XIII – promover estudos e debates com a sociedade civil, a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XIV – deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
- XV – manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
*CONSELHO MUNICIPAL DE*  
*EDUCAÇÃO*  
*NATAL/RN*

- XVI – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município - DOM.
- XVIII – aprovar os regimentos das escolas da rede Municipal de Ensino;
- XIX – manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que este Regimento for omissivo.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10º** Compete aos Conselheiros:

- I – participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho;
- II – relatar os processos que lhes sejam distribuídos;
- III – requerer vistas de processo e adiamento de discussão e votação;
- IV – propor questões de ordem;
- V – integrar câmaras e comissões;
- VI – fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;
- VII – auxiliar a presidência no desempenho de suas funções;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX – representar o Conselho quando solicitado pela presidência ou substituto legal.

## **SEÇÃO III**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 11** O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal do Conselho Municipal de Educação, constituído pela totalidade dos Conselheiros.

**Art. 12** Compete ao Plenário:

- I - aprovar os planos anuais e plurianuais de educação do município de Natal;
- II - aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, quando a lei o exigir;
- III – aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
- IV - aprovar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e promover as modificações que julgarem necessárias;
- V - aprovar os Regimentos Internos das Escolas Municipais;
- VI – aprovar, após análise, a equivalência ao ensino regular, de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou sua certificação;
- VII – estabelecer os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos, quando da transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino do país e do exterior;
- VIII - estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de alunos com necessidades educacionais especiais, bem assim daqueles que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula.
- IX – propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando, sempre, a legislação federal e estadual em vigor;
- X – propor medidas disciplinares, quando couber, assegurados aos conselheiros o seu direito de defesa.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

- XI – autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudos assim realizados;
  - XII – adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;
  - XIII – decidir sobre autorização e reconhecimento dos estabelecimentos do seu sistema de ensino;
  - XIV – elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do seu sistema de ensino;
  - XV - Fixar normas disciplinando o processo de inspeção escolar;
  - XVI – promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
  - XVII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.
- Art. 13** Os atos e Resoluções aprovados em Plenário que fixem normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

#### SEÇÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14** A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

**Art. 15** O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela maioria dos conselheiros presentes à sessão em regime de votação a ser definido pelo plenário.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião após o término do mandato e havendo empate na votação considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo no Conselho ou, em empate, o mais idoso.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§ 3º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os membros do Conselho, um Vice Presidente para cumprir o restante do mandato.

**Art. 16** Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro.
- II – presidir as reuniões do Conselho Pleno, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;
- III – tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;
- IV – encaminhar às instâncias competentes as deliberações, emanadas do Conselho;
- V – assinar, com os demais conselheiros, as atas das reuniões e as resoluções do Conselho Pleno;
- VI – designar os membros das Câmaras, ouvido o Plenário;
- VII – constituir Comissões, ouvido o Plenário e designar os seus membros;
- VIII – convocar reuniões extraordinárias;
- IX – assinar portarias;
- X – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
- XI – superintender as atividades do Secretário Executivo fixando-lhe o horário de trabalho;
- XII – despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIII – manter correspondência em nome do Conselho;
- XIV – apresentar em Plenário, para discussão e aprovação, um Plano de Aplicação de Recursos;



- XV – movimentar os recursos destinados ao Conselho e prestar contas anualmente;  
XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo.

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento;  
II – assessorar o Presidente, quando for solicitado;

## SEÇÃO V

### DAS CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 18** As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais serão compostas por conselheiros designados pela presidência, ouvido o Plenário.

**Art. 19** As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

I - Câmara de Educação Básica

II - Câmara de Legislação e Normas

§ 1º As Câmaras compõem-se, no mínimo, de quatro Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

§ 2º O Conselheiro pode pertencer a mais de uma Câmara.

**Art. 20** As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 21** Havendo conveniência as duas Câmaras poderão funcionar conjuntamente, caracterizando-se reunião intercâmara, cabendo a presidência nesta hipótese, ao Presidente da Câmara à qual a matéria em discussão está vinculada.

**Art. 22** As Câmaras atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

**Art. 23** Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, quando for por ela convocado.

**Art. 24** Compete a cada uma das Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário.

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

III – opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especificidade, propondo normatização quando for necessária;

IV – analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisas de interesses aos trabalhos do Conselho;

V – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho;

VI – eleger o respectivo Presidente.

**Art. 25** As Comissões Especiais serão instituídas de acordo com as necessidades do Sistema de Ensino do Município e terão vigência correlata à natureza da matéria.

§ 1º Cada Comissão será constituída de no mínimo, três membros, podendo ser integrada ou assessorada por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

§ 2º As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas pelo Presidente e demais membros.

**Art. 26** Os trabalhos das Câmaras setoriais e Comissões Especiais devem observar no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

§ 1º O pronunciamento das Câmaras e Comissões terá caráter de parecer para deliberação do Plenário.

§ 2º Para cada processo nas Câmaras e Comissões Especiais, mediante rodízio, será designado um relator entre os componentes, inclusive seu Presidente.

§ 3º Não aprovada a conclusão, o Presidente da Câmara Setorial e Comissão Especial designará o componente discordante para redigir outro parecer.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 27** A Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, nomeado em comissão por ato do Prefeito Municipal, é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho.

**Art. 28** Compete ao Secretário Executivo:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativa do Conselho;
- II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente da câmara e das Comissões à qual a matéria em discussão está vinculada;
- III – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno, Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais;
- V – lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI – assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;
- VII – assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VIII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- IX – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- X – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XI – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;
- XII – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

**Art. 29** O Conselho Municipal de Educação reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos Conselheiros, no prazo mínimo de 24 horas de dias úteis, em horário pré-fixado e desde que registrado o “quorum”, alcançado com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**Art. 30** As reuniões ordinárias do Conselho terão a seguinte seqüência:

- I – Expediente:
  - a) abertura da reunião;



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) expediente e comunicações.

II – Ordem Administrativa: constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

III – Ordem do Dia:

a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que forem julgados de urgência pelo Plenário;

b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

c) encerramento da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência ou de alta relevância, um conselheiro titular poderá solicitar à presidência alterações na sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como, a posse correspondente, é efetuada durante a ordem administrativa.

**Art. 31** As reuniões extraordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

**Art. 32** Na ordem do dia são discutidos e votados apenas os pareceres constantes da pauta, salvam decisão em contrário dos conselheiros.

**Art. 33** Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos demais conselheiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS DEBATES**

**Art. 34** No julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 1º Havendo pedido de vistas, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

**Art. 35** Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

**Art. 36** As emendas apresentadas e aprovadas às matérias em discussão podem ser:

I – aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

II – modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substancia;

III – substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.

**Parágrafo Único** - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

**Art. 37** A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

**Art. 38** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o “quorum” previsto neste Regimento.



**Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

**SEÇÃO II**

**DAS RESOLUÇÕES**

**Art. 39** As deliberações do Plenário do Conselho quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de “resolução”.

**Parágrafo Único** – As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros.

**SEÇÃO III**

**DOS PARECERES**

**Art. 40** As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais são expressas mediante “parecer”, assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da câmara ou comissão.

§ 2º Submetido o parecer a julgamento da Câmara ou Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** O mês de janeiro de cada ano será reservado ao recesso do Conselho.

**Art. 42** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento serão discutidos e deliberados em plenário.

**Art. 43** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 22 de junho de 2010.

Maria de Fátima Pinheiro Carrilho  
**PRESIDENTE**

Ednice Peixoto dos Santos  
**RELATORA**

**CONSELHEIROS:**

Márcio Heber Cabral de Sousa

Maria do Socorro de França



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

*CM E*  
*CONSELHO MUNICIPAL DE*  
*EDUCAÇÃO*  
*NATAL/RN*

Lúcia Maria de Melo

Enoque Gonçalves Vieira

Julyherme Soares Fernandes

Rodrigo Betrand